

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:  
18/06/03

Proposição:  
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:  
Deputado Pedro Henry e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 2

## Comissão Especial da Reforma Previdenciária

**Suprime-se** a expressão “percebidos cumulativamente ou não”, constante do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, a que se refere o art. 1º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo.

### JUSTIFICAÇÃO

Esta supressão de expressão objetiva impedir a inconstitucionalidade causada pela possibilidade de ocorrência de antinomia dos dispositivos da Constituição Federal e afastar aspecto grave de irrazoabilidade provocado por essa antinomia.

A doutrina define que uma norma constitucional torna-se inconstitucional, no caso de uma delas assegurar o exercício de um direito e a outra retirá-lo por via indireta, como ocorrerá com a redação original do inciso XI do art. 37 da PEC nº 40/03, ao limitar os ganhos, impedindo a acumulação de vencimentos ou de vencimentos e proventos.

Por sujeitar ao texto a percepção de subsídios, remunerações e proventos, ainda que decorrentes de acumulação permitidas na Constituição (dos cargos de professor; um cargo de professor e outro, técnico ou científico; e de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentados), é inequívoco o elevado grau de irrazoabilidade e de antinomia dessas normas constitucionais.

Com esta supressão, se resolverá em definitivo um impasse que impediu até agora a implantação do teto preconizado pelo inciso XI do art. 37 da Constituição Federal de 1988, com a redação da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, cumprindo efetividade ao inciso XVI do art. 37, ao inciso I do parágrafo único do art. 95 e ao art. 11 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

**Data:**  
18/06/03

**Proposição:**  
**PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO**

**Autor:**  
**Deputado Pedro Henry e Outros**

**Nº do Prontuário**

Supressiva    Substitutiva    Modificativa    Aditiva    Substitutiva Global  

**Artigo:**

**Parágrafo:**

**Inciso:**

**Alínea:**

**Pág. 2 de 2**

Ademais, a possibilidade de percepção de ganhos por atividades acumuladas por irretorquível permissão constitucional, além de sanear este flagrante aspecto de irrazoabilidade, de obrigar, em decorrência, ao exercício gratuito de cargos e funções, inimaginável na ordem jurídica do setor público, não causa aumento de despesas, pois, seguramente, o afastamento, por exemplo de um professor universitário, que também ocupa cargo na magistratura, não obstante o permissivo do dispositivo constitucional (inciso I do parágrafo único do art. 95 da CF), implicaria na nomeação de outro, percebendo igual remuneração e, provavelmente, com bem menor experiência.

**Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado:**